



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.188/1998

SÚMULA: Altera o Art. 42., da Lei nº. 966/95, de 16/10/95 (que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé), e altera o Parágrafo Único do Art. 81., o Parágrafo 2º., do Art. 83., o Parágrafo 1º., do Art. 93., da Lei nº. 984/96, alteração da Lei nº. 866/93, que (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – O Art. 42., da Lei nº. 966/95, de 16 de Outubro de 1995, passa a vigorar como segue:

“Art. 42. – Para cálculo da aposentadoria será computado a parte fixa mais a média do salário variável do servidor de carreira nos últimos 48 (quarenta e oito) meses de contribuição, contados da data da publicação do ato da aposentadoria.”

ART. 2º. – Os dispositivos da Lei nº. 984/96, de 27 de Março de 1996, alteração da Lei nº. 866/93, de 11/11/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, passam a vigorar como seguem:

“Art. 81.

-
..... *Parágrafo 1º. – A média das horas-extras efetivamente prestados nos últimos 48 (quarenta e oito) meses da data da publicação do ato aposentatório, será entendida para cálculo dos proventos de aposentadoria.*

Parágrafo 2º. – Os períodos extraordinários (horas extras) trabalhados aos domingos, será pagos em descanso semanal.”

“Art. 83.

-
..... *Parágrafo 2º. – A média das horas noturnas efetivamente prestadas nos últimos 48 (quarenta e oito) meses da data da publicação do ato aposentatório, será estendida para cálculos dos proventos de aposentadoria.”*

“Art. 93.

-
..... *Parágrafo 1º. – A média das horas recebidas a título de Gratificação*



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

por Produção no Sistema Único de Saúde – GPSUS, efetivamente prestadas nos últimos 48 (quarenta e oito) meses da data da publicação do ato aposentatório, será estendida para cálculo dos proventos de aposentadoria.

.....
.....”
.....

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 30 de Abril de 1998.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Projeto nº 30/1998.

Autor: Executivo Municipal.